

**Nº 137 - DOE – 04/08/2023 - p.9**

### **PROJETO DE LEI Nº 1186, DE 2023**

Dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Estado de São Paulo, ficam obrigados a afixar, em local visível, placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes.

Parágrafo único - As placas devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Artigo 2º - A partir da data de publicação desta lei, os serviços de saúde terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à determinação do artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 219 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a efetivação de direitos assegurados às parturientes.

De acordo com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, “os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

Assim, considerando que o direito já existe, é fundamental assegurar a sua efetivação em âmbito estadual. Uma forma de reforçar o conteúdo e ampliar o alcance da Lei é por meio da sua divulgação, fazendo com que chegue ao conhecimento do maior número possível de pessoas.

Nesse contexto, a publicidade é uma importante ferramenta para evitar casos de violência obstétrica, já que o momento do parto é naturalmente um momento de vulnerabilidade e a presença do acompanhante pode inibir comportamentos violentos.

Cabe apontar ainda que os ambientes físicos dos serviços de saúde são locais favoráveis para a afixação das placas orientativas, já que são frequentados diariamente por muitas pessoas e especialmente mulheres gestantes, que são justamente as titulares do direito a acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato de que trata a Lei 11.108/2005.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/8/2023.

Clarice Ganem - PODE